



Ata da 6^a Reunião Extraordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessorada ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro**, às quatorze horas e cinco
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e
4 Governança sob a presidência do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, **Professor Clayton**
5 **da Silva Barcelos**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes:
6 **Leriane Silva Cardozo** (PROPLAN), **Jaqueleine Fritsch** (PROAD), **Adma Kátia**
7 **Lacerda Chaves** (PROGRAD) e **Uiliam Rangel Amorim Souza** (PROTIC); do Diretor
8 de Centro: **Thiago Ribeiro Rafagnin** (CEHU); do Vice-Diretor representando a Direção
9 de Centro: **Manoel Messias Silva Júnior** (CMBJL); do Representante dos Servidores
10 Técnico-Administrativos em Educação: **Edson Nogueira Nonato**; dos Representantes
11 dos Servidores Docentes de Centro: **Leonardo Santa Inês Cunha** (CMSMV) e **Poty**
12 **Rodrigues de Lucena** (CCET); para tratarem da seguinte pauta: **1) Continuação da**
13 **Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de alteração da**
14 **RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021**, que
15 **Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de**
16 **direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por**
17 **atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica**
18 **em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou**
19 **instrumento legal firmados com a UFOB, para inclusão de regulamentação interna**
20 **em atendimento ao inciso VII do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 que trata de outras**
21 **hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela Instituição Federal de**
22 **Ensino - IFE, considerado o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal,**
23 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo:**
24 **23520.012776/2023-01, Relator: Conselheiro Uiliam Rangel Amorim Souza.**
25 Havendo *quórum*, o **Presidente da Câmara, Professor Clayton da Silva Barcelos**,
26 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 6^a Reunião Extraordinária
27 da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessorada ao Conselho Universitário
28 da UFOB. Passou ao ponto único da pauta: **1) Continuação da Apreciação do Parecer**
29 **do Relator referente à Solicitação de alteração da RESOLUÇÃO**
30 **CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2021**, que **Regulamenta os**
31 **procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações**
32 **de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas**
33 **em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais**
34 **ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados**
35 **com a UFOB, para inclusão de regulamentação interna em atendimento ao inciso**
36 **VII do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 que trata de outras hipóteses de bolsas de**
37 **ensino, pesquisa e extensão, pagas pela Instituição Federal de Ensino - IFE,**



38 considerado o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, encaminhada
39 pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo: 23520.012776/2023-01,
40 Relator: Conselheiro Uiliam Rangel Amorim Souza. O Presidente Clayton Barcelos
41 informou que na reunião onde o tema entrou na pauta, houve o pedido de vista do processo
42 pelo conselheiro Thiago Rafagnin, e passou-lhe a palavra para a leitura do Parecer de
43 Vista. O conselheiro **Thiago Rafagnin** cumprimentou a todos e passou à leitura do
44 Parecer. Em suas considerações, registrou que recebeu contribuições do conselheiro Poty
45 Lucena na elaboração do Parecer de Vista, e passou à leitura. Em suas considerações, o
46 Relator de Vista registrou que, em que pese o hercúleo trabalho desempenhado pelo
47 Conselheiro Relator, acreditava que o voto-vista poderia contribuir com a proposta
48 apresentada. Nesse sentido, foi considerada pertinente que a apresentação de uma
49 proposta de resolução que possa aglutinar o parecer apresentado pelo Conselheiro
50 Relator, como requerido pela Pró-Reitoria de Graduação, que apresentaria proposta de
51 modificação da Resolução em comento e que seria apresentado, em anexo, uma proposta
52 de resolução que busque atender tais anseios. Diante das considerações apresentadas, o
53 Relator de Vista sugeriu modificações na Resolução. Com a palavra, o conselheiro **Poty**
54 **Lucena** cumprimentou a todos e complementou que colaborou com a elaboração do
55 Parecer de Vista, e que há um conjunto de atividades tratadas como remuneração
56 exclusiva, que são tratadas nas atividades do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012. O conselheiro
57 **Thiago Rafagnin** passou à apresentação de algumas alterações sugeridas no texto da
58 Resolução. Concluída a apresentação do Parecer de Vista, o **Presidente Clayton**
59 **Barcelos** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações.
60 Observou que o parecer recebido não foi o apresentado na reunião e que extrapola o tema
61 da pauta. Que os pontos abordados no Parecer de Vista são importantes, mas que vão
62 além do que está como objeto de pauta. Informou que o Parecer de Vista não apresenta
63 as justificativas para as alterações propostas na Resolução, que é o que traz segurança e
64 transparência à decisão. Em contraponto, registrou que o Parecer do Relator atende ao
65 solicitado processualmente e observou que o Parecer do Relator não foi completamente
66 apresentado na reunião de apresentação dado o Pedido de Vista. Com a palavra, o
67 conselheiro **Thiago Rafagnin** explicou que foram acrescentados alguns parágrafos no
68 Parecer apresentado, que foram no sentido de esclarecer melhor as sugestões. Que há
69 concordância do Parecer de Vista com o Parecer do Relator em relação ao pedido da Pró-
70 Reitoria, mas que houve a intenção de ampliar a proposta de alteração. Sugeriu, como há
71 uma unidade e concordância em alguns pontos do parecer, que se realize consulta à
72 comunidade deixando aberta a possibilidade de revisitar a Resolução em apreciação, após
73 amadurecimento em diálogos. O conselheiro **Poty Lucena** observou que bolsa não é
74 atividade eventual ou esporádica, que tem como premissa um projeto de geração de
75 conhecimento, que a regulamentação é de autoridade dos conselhos acadêmicos. Que a
76 proposta buscou dar clareza aos incisos que preveem remuneração, prerrogativas e
77 direitos, e que deixa claro que todas as atividades previstas em lei estão presentes na
78 regulamentação. Em discussão, os conselheiros **Uiliam Souza**, **Leriane Cardozo**,
79 **Thiago Rafagnin** e **Adma Chaves** apresentaram dúvidas, questionamentos e
80 esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) sugestão de que seja designada comissão



81 para avaliação dos quesitos trazidos no Parecer de Vista; ii) sugestão, considerando
82 interessantes os temas trazidos no Parecer de Vista, que as discussões possam ser
83 estabelecidas para revisão futura da Resolução; iii) manifestação de dúvidas se há o
84 alinhamento da proposta lida com relação ao objeto de apreciação; iv) informação que
85 não caberia à PROGRAD solicitar as alterações sugeridas no Parecer de Vista, mas
86 concordava com o acolhimento da proposição para que seja discutida posteriormente; v)
87 manifestação de que as propostas sugeridas eram muito relevantes, mas a mudança da
88 Resolução pode ser motivada de outras formas, não necessariamente por um pedido de
89 vista, e a partir de justificativas encaminhadas pela comunidade. Após discussões, o
90 **Presidente Clayton Barcelos** observou que há o compromisso de regulamentar o que
91 não está dentro do processo, considerando os apontamentos dos Conselheiros e do Parecer
92 de Vista. Consultou ao Relator de Vista se haveria a retirada do Parecer no sentido de
93 motivar uma discussão dos demais pontos posteriormente. O conselheiro **Thiago**
94 **Rafagnin** concordou com a Retirada do Parecer de Vista, contanto que haja a discussão
95 posteriormente, sendo acompanhado pelo conselheiro **Poty Lucena**. Considerando a
96 decisão, o **Presidente** solicitou ao Relator do Processo que procedesse à leitura do parecer
97 na integralidade. O conselheiro **Uiliam Souza** passou à leitura do parecer. Em suas
98 considerações registrou que o parecer se refere à apreciação da solicitação de alteração
99 da ementa, do Art. 1º e 2º e inclusão de capítulo IV-A das atividades de ensino, pesquisa,
100 extensão e inovação com percepção de bolsas institucionais da própria UFOB, na
101 RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002/2021. Que a proposta visa incluir, no
102 documento, a regulamentação institucional do inciso VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012.
103 Que o inciso dispõe sobre outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas
104 pelas Instituições Federais de Ensino - IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos
105 colegiados superiores. Informou que a solicitação estava fundamentada na necessidade
106 de implementação do Programa de Tutoria do Ensino, em especial à criação do papel de
107 Coordenador Institucional que se enquadra na possibilidade de percepção de bolsa
108 institucional. Destacou, porém, que embora a fundamentação da proposta esteja
109 explicitamente atrelada a uma atividade de Ensino, a regulamentação interna do inciso
110 VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012, contemplará também outras hipóteses de bolsas, pagas
111 pela UFOB, em atividades de Pesquisa e Extensão, hoje não regulamentadas e, portanto,
112 amplia a relevância institucional desta regulamentação. Registrhou que a proposta foi
113 submetida para contribuições e foram enviadas três mensagens, às quais considerou para
114 a emissão do parecer. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) incluir na ementa da
115 RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002/2021 o texto e a participação em
116 atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa
117 institucional da própria UFOB para explicitar a atividade regulamentada na referida
118 resolução, ficando a redação da seguinte forma: “Regulamenta os procedimentos para
119 participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de
120 bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da
121 UFOB; colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio,
122 contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB e a participação em
123 atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa



124 institucional da própria Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.”; b) incluir no
125 preâmbulo, nas considerações, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de
126 outubro de 1988, passando à seguinte redação: “CONSIDERANDO a Constituição da
127 República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;”; c) incluir no Art. 1º o texto
128 e a participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a percepção
129 de bolsa institucional da própria Universidade Federal do Oeste da Bahia UFOB para
130 explicitar a atividade regulamentada na referida resolução, ficando a redação da seguinte
131 forma: “Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para participação dos
132 docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição
133 pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB; colaboração
134 esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos
135 ou instrumento legal firmados com a UFOB e a participação em atividades de ensino,
136 pesquisa, extensão e inovação com a percepção de bolsa institucional da própria
137 Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.”; d) incluir um §3º ao Art. 2º indicando
138 qual atividade será acrescida na regulamentação, ficando a redação da seguinte forma:
139 “§3º Participação de docentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão e inovação
140 com percepção de bolsas da própria UFOB.”; e) alterar o inciso I, do §1º, do art. 4º, que
141 cita o “Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal” para que não faça citação direta
142 dispositivo de outras normas, ficando assim em conformidade com as demais resoluções
143 da UFOB, passando à seguinte redação: “I - o limite máximo da soma da remuneração,
144 retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo(a) docente, em qualquer hipótese, não
145 poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal;”; f) alterar o
146 Art. 9º da resolução para adequação à ementa do normativo, que trata somente de
147 atividades remuneradas, bem como a citação direta à lei 8.958 que já está no preâmbulo
148 da resolução, passando à seguinte redação: “Art. 9º As atividades relacionadas a trabalho
149 prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, em acordo
150 com a legislação vigente, remuneradas, e colaboração esporádica de natureza científica
151 ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, serão limitadas a 8 (oito)
152 horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas
153 isoladamente ou em conjunto.”; g) incluir o Capítulo IV-A Das Atividades de Ensino,
154 Pesquisa, Extensão e Inovação com percepção de Bolsas Institucionais da própria UFOB,
155 regulamentando o inciso VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012, ficando a redação da seguinte
156 forma: “CAPÍTULO IV A - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA,
157 EXTENSÃO E INOVAÇÃO COM PERCEPÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DA
158 PRÓPRIA DA UFOB - Art. 11-A. A bolsa é um auxílio financeiro proporcionado com
159 recursos orçamentários da Instituição ao servidor docente do quadro permanente da
160 UFOB, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa,
161 extensão e inovação de interesse institucional. Parágrafo único. A bolsa não se constitui
162 e nem se categoriza como prestação pecuniária de natureza salarial, mas como doação a
163 título de incentivo ou de atendimento de necessidades estabelecidas pelo programa ao
164 qual está vinculada. Art. 11-B. A participação do docente nos projetos mencionados no
165 art. 11-A obedecerá aos seguintes princípios e requisitos: I – não poderá prejudicar o
166 cumprimento das atribuições funcionais do servidor; II – deverá ter a carga horária



167 aprovada pela chefia imediata e registrada no projeto; e III – não poderá envolver
168 atividade vinculada ao cumprimento de uma competência própria do cargo efetivo do
169 servidor, garantindo que a atribuição desempenhada seja uma atividade laboral extra. Art.
170 11-C. Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa no âmbito da UFOB: I – bolsa
171 de Ensino: instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de
172 recursos humanos; II – bolsa de Pesquisa: instrumento de apoio e incentivo à realização
173 de projetos de pesquisa científica e tecnológica; III – bolsa de Extensão: instrumento de
174 apoio à execução de ações de extensão que envolvam a interação com a sociedade ou com
175 a comunidade universitária e que visem ao intercâmbio, à divulgação e ao aprimoramento
176 do conhecimento; IV – bolsa de Estímulo à Inovação: instrumento de apoio para a
177 realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica, extensão e de
178 desenvolvimento tecnológico. Parágrafo único. As bolsas deverão estar expressamente
179 previstas nos editais e/ou programas e/ou projetos aprovados, com identificação dos
180 respectivos valores e do período da concessão. Art. 11-D. O número de bolsas dependerá
181 da disponibilidade orçamentária. Art. 11-E. As bolsas serão concedidas por meio de
182 editais publicados. Art. 11-F. O prazo de concessão das bolsas pode ser no máximo igual
183 ao prazo do projeto/edital ao qual a bolsa está vinculada. Art. 11-G. As bolsas poderão
184 ser concedidas apenas a docentes ativos e em efetivo exercício ou que não estejam em
185 afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30
186 (trinta) dias corridos durante o período do projeto. Art. 11-H. A concessão da bolsa será
187 cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão
188 ou término antecipado do programa ou projeto. Art. 11-I. É proibido o pagamento de
189 bolsas por contraprestação de serviços.”; h) realizar a revisão completa de formatação da
190 resolução alterada, considerando o estabelecido pelo Decreto nº 9.191/2017, que
191 estabelece normas para a redação dos atos normativos. Diante das considerações
192 apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da
193 alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002/2021, com a
194 regulamentação do inciso VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012. Concluída a apresentação
195 do Parecer, o **Presidente Clayton Barcelos** agradeceu e franqueou a palavra aos
196 Conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Leriane Cardozo, Poty Lucena,**
197 **Adma Chaves, Clayton Barcelos e Uiliam Souza** apresentaram dúvidas,
198 questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) sugestão de retirar do
199 texto do inciso III, do art. 11-C a parte “ou com a comunidade universitária”; ii) sugestão
200 de adequação no art. 11-B, inciso II, visto que projeto de pesquisa não delimita carga
201 horária, mas sim o cumprimento de metas para alcance do cumprimento do objeto; iii)
202 observação sobre a colaboração esporádica, que tem regulamentação que restringe a
203 quantidade de horas computadas, mas que a carga horária não se sobrepõe à apresentação
204 de uma meta/resultado; iv) observação de que bolsa se baseia no cumprimento de metas
205 de planejamento de pesquisa, não tendo estabelecimento de carga horária; v) indicação
206 da necessidade de regulamentar como se dará a regulamentação para autorização do
207 pagamento de bolsa pela chefia imediata. A conselheira **Adma Chaves**, na condição de
208 Pró-Reitora de Graduação, fez alguns apontamentos e esclarecimentos: i) que no caso da
209 tutoria não tem especificado quanto de carga horária o docente vai empregar; ii) que em



outros programas, não se estabelece quanto de carga horária o tutor ou coordenador vai desempenhar, tendo carga horária fixa para o estudante; iii) sobre o “universidade para todos” tem que ver se tem especificação sobre carga horária; iv) sobre a apresentação de declaração, que a ideia é muito mais de que a pessoa que se submete ao edital tem que apresentar declaração e ciência da chefia que ela está se submetendo àquela atividade; v) que a busca de uma carga horária foi se dando em função de outras demandas para alinhar as necessidades; vi) que a anuênciada direção é para dar ciência de que o servidor estará participando do edital. Em tempo, registro que às quinze horas e quarenta e seis minutos o conselheiro Poty Lucena solicitou sua retirada da reunião, por motivo de viagem administrativa. Após discussões, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) alterar a recomendação do Art. 11-A, alínea “g” do parecer, do trecho “com recursos orçamentários da instituição”, para palavra “pela”, para melhor adequação ao texto, passando à seguinte redação: Art. 11-A. A bolsa é um auxílio financeiro proporcionado pela Instituição ao servidor docente do quadro permanente da UFOB, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação de interesse institucional; b) alterar a recomendação do inciso II do Art. 11-B, alínea “g” do parecer, “deverá ter a carga horária aprovada pela chefia imediata e registrada no projeto”, para melhor adequação do texto, passando à seguinte redação: II. deverá ter anuênciada chefia imediata; c) alterar a recomendação do inciso III do Art. 11-C, alínea “g” do parecer, suprimindo o trecho “ou com a comunidade universitária”, para melhor adequação ao texto, passando à seguinte redação: III – bolsa de Extensão: instrumento de apoio à execução de ações de extensão que envolvam a interação com a sociedade e que visem ao intercâmbio, à divulgação e ao aprimoramento do conhecimento; d) alterar a recomendação do inciso IV do Art. 11-C, alínea “g” do parecer, do trecho “de um acordo de parceria de pesquisa científica, extensão e de desenvolvimento tecnológico”, para o trecho “inerentes à pesquisa, desenvolvimento e inovação”, para melhor adequação ao texto, passando à seguinte redação: IV – bolsa de Estímulo à Inovação: instrumento de apoio para a realização das atividades inerentes à pesquisa, desenvolvimento e inovação; e) alterar a recomendação do Art. 11-F, alínea “g” do parecer, da barra “/”, para o termo “e/ou”, para melhor adequação do texto, passando à seguinte redação: Art. 11-F. O prazo de concessão das bolsas pode ser no máximo igual ao prazo do projeto e/ou edital ao qual a bolsa está vinculada; f) alterar a recomendação do Art. 11-I, alínea “g” do parecer, da palavra “proibido” para “vedado”, para melhor adequação do texto, passando à seguinte redação: Art. 11-I. É vedado o pagamento de bolsas por contraprestação de serviços. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 002, DE 06 DE MAIO DE 2021, que Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB, para inclusão de regulamentação interna em atendimento ao inciso**



253 **VII do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 que trata de outras hipóteses de bolsas de**
254 **ensino, pesquisa e extensão, pagas pela Instituição Federal de Ensino - IFE,**
255 **considerado o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, encaminhada**
256 **pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Processo: 23520.012776/2023-01,**
257 **acolhidos os Destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.**
258 **O Presidente Clayton Barcelos** agradeceu a todos pela participação e colaboração para
259 a realização da sessão. Às dezesseis horas e vinte minutos, o Presidente da Câmara,
260 Professor Clayton da Silva Barcelos, encerrou a 6ª Reunião Extraordinária da Câmara de
261 Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da
262 Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu,
263 Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a
264 presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da
265 ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 7 de maio de
266 2024. Ata aprovada na 32ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 17 de julho de
267 2025.



ATA DA CGAG Nº 5/2024 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2025 11:14)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: ####945#8

(Assinado digitalmente em 30/07/2025 10:56)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD. DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ####525#0

(Assinado digitalmente em 30/07/2025 11:29)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: ###837#1

(Assinado digitalmente em 31/07/2025 17:36)

JEAN BORBA ALVES PINHEIRO
CONTADOR
NAPF-SAMAVI (11.01.18.01.14.06)
Matrícula: ###856#1

(Assinado digitalmente em 31/07/2025 16:12)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: ####650#5

(Assinado digitalmente em 31/07/2025 09:20)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ####077#4

(Assinado digitalmente em 30/07/2025 15:36)

TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: ####733#5

(Assinado digitalmente em 30/07/2025 15:35)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: ####746#9